

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2025
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – FAFC E PNAB – CICLO 2

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e destina-se ao credenciamento de profissionais pareceristas culturais.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados, com foco na análise e emissão de parecer técnico individualizado sobre os projetos culturais inscritos nos editais publicados com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- 1.2. Os pareceristas, devidamente credenciados, atuarão de forma remunerada pela prestação de serviços de avaliação técnica, sem configurar pagamento de prêmio ou qualquer outro tipo de retribuição que não esteja vinculada à contraprestação de serviços, conforme previsto no Art. 5º, Parágrafo Único, Incisos I e II da referida lei.
- 1.3. A prestação de serviços inclui a análise objetiva, técnica e imparcial dos projetos culturais, com a emissão de parecer fundamentado, em conformidade com os critérios estabelecidos em cada edital específico.

2. DO ORÇAMENTO

- 2.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos nos editais da Secretaria de Cultura corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15.15.13.392.0032.2476 3.3.90.31.00.00.00 0005 – Recurso Federal.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 3.1. Para garantir a imparcialidade e a transparência na avaliação dos projetos submetidos por artistas locais, não poderão se inscrever neste Edital, candidatos que:
 - I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, análise de

propostas ou julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – Possuam qualquer vínculo funcional ou contratual com a Secretaria de Cultura do Município de Mauá ou qualquer envolvimento direto com a gestão ou execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc.

V – Sejam menores de 18 anos (conforme Lei 9.784/1999);

VI – Façam parte da equipe técnica em projetos apresentados para concorrer aos editais da PNAB.

3.2. O candidato que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3. No caso de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.5. As vedações listadas no item 3.1 têm como objetivo evitar conflitos de interesse e garantir a imparcialidade do processo seletivo. As restrições se justificam pela necessidade de prevenir qualquer favorecimento indevido e assegurar que a seleção seja feita com total isenção e integridade.

4. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS PARECERISTAS

4.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços especializados de análise e emissão de parecer técnico e financeiro sobre projetos culturais devem possuir a seguinte qualificação geral:

I – Domínio da legislação aplicada aos programas e projetos, bem como das medidas de acessibilidade a produtos, bens e serviços culturais, em especial a Lei nº 14.399/2022 e seus regulamentos;

- II – Comprovada experiência como produtor, realizador, gestor ou especialista nas áreas e nos segmentos culturais;
- III – Capacidade de redigir textos com imparcialidade, clareza e concisão, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa;
- IV – Conhecimentos e qualificações nas áreas e segmentos culturais ou transversais; e
- V – Disponibilidade de recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a emissão dos pareceres.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para assegurar a qualidade, idoneidade e a capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela avaliação dos projetos culturais submetidos aos editais da PNAB, o presente Edital estabelece os seguintes requisitos básicos para o credenciamento:

- I – Possuir os requisitos exigidos para a emissão de pareceres, conforme disposto no item 4 deste Edital;
- II – Ser Pessoa Jurídica ou MEI;
- III – Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter idade igual ou superior a 18 anos;
- IV – Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada na área cultural;
- V – Desejável ter concluído curso de nível superior ou equivalente;
- VI – Estar no momento do credenciamento, em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, necessárias para habilitação após a seleção;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;
 - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII – Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.
- 6.2. Serão consideradas as inscrições neste edital, realizadas exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, a partir de 01 de outubro 2025 até as 23h59 do dia 15 de setembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 6.3. O formulário de inscrição estará disponível na plataforma Mapa Cultural de Mauá, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/oportunidades/>.
- 6.4. Não serão aceitas inscrições por e-mail nem materiais entregues pessoalmente.
- 6.5. Os profissionais poderão se candidatar em uma ou mais áreas de atuação artísticos culturais, tais como: dança, música, teatro, circo, artes plásticas, visuais, artesanato, literatura (leitura, escrita, oralidade e histórias em quadrinhos), cultura popular, cultura de povos indígenas, capoeira, cultura hip-hop e funk, cultura de povos quilombolas, escolas de samba e blocos carnavalescos, comunidades de matriz africana, cultura gospel, cultura LGBTQIAP+, economia criativa, formação cultural, reforma, manutenção e funcionamento de espaços culturais e outras áreas culturais.
- 6.6. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico e anexar cópia digital de documentos em formato PDF quando solicitado.
- 6.6.1. Para Pessoa Jurídica e MEI:
- I – Contrato Social, ou em caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - III – RG e CPF do responsável legal;
 - IV – Declaração de nepotismo, conforme Anexo II;
 - V – Comprovante de endereço;
 - VI – Currículo Vitae;
 - VII – Certificado ou diploma que comprove o grau de instrução;
 - VIII – Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se houver;
 - IX – Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato, tais como currículo e portfólio, publicações, fotos e reportagens;
 - X – Indicação dos dados bancários da pessoa jurídica responsável pelo recebimento do pagamento, que serão utilizados exclusivamente para a efetivação das transações financeiras vinculadas ao

contrato.

6.7. Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, prevalecerá a mais recente, sendo desconsideradas as anteriores.

6.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. No entanto, quaisquer ônus com a elaboração, inscrição e efetivação da candidatura do presente edital, incluídas eventuais despesas com cópias, emissão de documentos e equipamentos necessários para a efetivação da inscrição, serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

6.9 Os dados bancários solicitados serão utilizados exclusivamente para a realização do pagamento pelos serviços prestados, sendo tratados com o mesmo nível de segurança e confidencialidade aplicável aos demais documentos pessoais e fiscais fornecidos no processo de credenciamento, como RG, CPF e comprovantes.

6.10. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

6.10.1. Sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades e imprevistos nos últimos dias de inscrição.

6.11. Fica sob total responsabilidade do inscrito o conteúdo das informações inseridas na Plataforma Mapa Cultural Mauá.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá duas etapas:

I – Será realizada avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato, bem como a respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais dos editais publicados. Esta etapa terá caráter eliminatório;

II – Os candidatos habilitados na avaliação documental e curricular serão pontuados e classificados com base no material apresentado, com data a ser definida pela Secretaria de Cultura.

8. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CURRICULAR

8.1. A avaliação documental e curricular ficará a cargo da Secretaria de Cultura.

8.2. Serão avaliadas a experiência profissional, experiência em avaliação de projetos, formação

acadêmica, relevância da experiência cultural e qualificações complementares, em conformidade com as áreas dispostas nos editais da PNAB publicados pelo município de Mauá.

8.3. Constituem fatores eliminatórios:

- I – A ausência de documentos obrigatórios;
- II – O envio de documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato não permitido;
- III – O preenchimento incompleto ou irregular do formulário de inscrição;
- IV – A ausência de comprovação curricular na área cultural.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. O resultado da avaliação documental e curricular será publicado no Diário Oficial de Mauá.

9.2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação no Diário Oficial de Mauá.

9.3. A interposição de recurso deverá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/>.

9.4. Os recursos serão analisados pela Secretaria de Cultura, e o resultado final dos candidatos habilitados e inabilitados será publicado no Diário Oficial de Mauá.

9.5. A decisão da Secretaria de Cultura sobre os recursos interpostos é irrecorrível.

10. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO

10.1. Os candidatos habilitados serão selecionados por meio de classificação obtida por pontuação.

10.2. A Análise será feita por uma comissão constituída pela Secretaria de Cultura.

10.3. A quantidade de candidatos contemplados dependerá da necessidade da Secretaria de Cultura para cada edital publicado.

10.4. A classificação e pontuação do credenciamento será publicado no Diário Oficial de Mauá.

10.5. Os candidatos selecionados, dentro da quantidade de vagas disponíveis, serão contatados pela Secretaria de Cultura por meio de e-mail e/ou telefone para assinatura do Termo de Compromisso, Anexo I do Edital.

10.6. Em caso de impossibilidade do candidato realizar a prestação de serviço como parecerista dentro das condições e prazos determinados pela Secretaria de Cultura, serão convocados os

posteriores por ordem de classificação.

10.7. A classificação por pontuação não garante que estes serão contatados para a prestação de serviços.

10.8. Na etapa de classificação e pontuação, caberá interposição de recursos.

11. DO VALOR

11.1. A contratação de pareceristas será realizada com base nos recursos destacados conforme a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Inciso II, e os valores disponibilizados para a execução do serviço.

11.2. Serão contratados até 10 (dez) pareceristas de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, cujas remunerações seguirão as diretrizes estabelecidas neste Edital.

11.3. O valor global destinado a essa contratação não será distribuído igualmente entre todos, uma vez que a remuneração varia de acordo com o número de projetos analisados, conforme estabelece os subitens 11.4. I e II.

11.4. Os Pareceristas selecionados por sorteio farão jus a seguinte remuneração:

I – De 01 até 100 projetos, R\$3.000,00 (três mil reais);

II – A partir de 101 projetos, terá um acréscimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por projeto, com teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para a autorização do pagamento, o parecerista, seja pessoa jurídica ou MEI, deverá cumprir as seguintes condições:

I – Conclusão e entrega dos pareceres dentro dos prazos estipulados;

II – Envio de todos os documentos solicitados no processo de inscrição, bem como qualquer documentação adicional que a Secretaria de Cultura possa requerer para fins de comprovação;

III – Apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados, observando as normas vigentes de emissão de documentos fiscais;

12.2. Para o pagamento:

I – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente preenchida e compatível com o valor bruto contratado. A responsabilidade pela emissão da nota fiscal é exclusivamente do parecerista.

II – O valor líquido a ser pago será calculado após as devidas retenções fiscais e tributárias, conforme as normas aplicáveis.

12.4. Caso o parecerista não entregue os pareceres dentro do prazo estipulado, o pagamento poderá ser suspenso ou sofrer redução proporcional, a critério da Secretaria de Cultura, conforme previsto no contrato.

12.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá também implicar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato de prestação de serviços.

12.6. Qualquer divergência relativa ao pagamento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Cultura no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do valor, para que as devidas correções possam ser realizadas.

12.7. A autorização de pagamento pela prestação dos serviços de análise técnica e orçamentária dos projetos culturais será enviada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega final dos pareceres e a aprovação dos serviços pela Secretaria de Cultura do Município de Mauá. A aprovação será baseada na conformidade do serviço prestado com os termos definidos neste Edital e no contrato assinado.

12.8. O calendário de pagamentos é de escopo da Secretaria de Finanças, não podendo a Secretaria de Cultura interferir sobre ele.

13. DOS LOCAIS E PRAZOS

13.1. As avaliações serão realizadas por meio eletrônico, com o apoio administrativo da Secretaria de Cultura.

13.2. As avaliações deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Cultura.

14. DAS ATRIBUIÇÕES

14.1. São atribuições dos pareceristas de projetos culturais:

I – Participar de reuniões preparatórias que antecedem a análise dos projetos;

II – Participar de reuniões para análise coletiva junto aos demais membros, se necessário;

III – Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais lançados pelo município, bem como seus anexos, de acordo com os critérios de seleção dos editais;

IV – Atribuir pontuação aos projetos, considerando a pontuação prevista nos editais;

V – Emitir parecer e registrar a avaliação do projeto analisado, considerando a pontuação prevista nos

editais;

VI – Apresentar justificativas que embasem as notas atribuídas;

VII – Reavaliar análises e apresentar justificativas em caso de interposição de recursos;

VIII – Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro de seleção, quando necessário;

IX – Executar suas atribuições dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Cultura;

X – Manter absoluto sigilo em relação às informações às quais tiver acesso durante o período de análise, até a divulgação dos resultados. Será solicitada a assinatura de um termo dando ciência ao pedido de sigilo;

14.2 Todos os pareceristas selecionados deverão assinar um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a manter o absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiverem acesso durante o processo de análise dos projetos. A violação acarretará na exclusão do parecerista e na aplicação das penalidades previstas em lei, além de responsabilização por eventuais danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura de Mauá.

15.2. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/>, ou pelo e-mail: leialdirblanc@maua.sp.gov.br.

15.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial de Mauá e no endereço eletrônico <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/>.

15.4. Fica o beneficiário, pessoa jurídica ou MEI, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

15.5. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por motivo de interesse público. As alterações substanciais serão precedidas de notificação formal aos participantes com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, justificando a necessidade da mudança. Além disso, qualquer alteração será publicada no Diário Oficial de Mauá e no endereço eletrônico <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/>. Em caso de modificações, será facultada aos inscritos a possibilidade de desistência, sem prejuízo de suas candidaturas.

15.6. Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital.

15.7. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi classificado, mas que não prestou os serviços de análise das propostas.

15.8. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de não contemplar qualquer um dos inscritos, caso se verifique o descumprimento das exigências do presente Edital.

15.9. Este Edital está sujeito a alterações sem aviso prévio, cabendo ao(à) candidato verificar o Diário Oficial do Município para possíveis erratas e retificações.

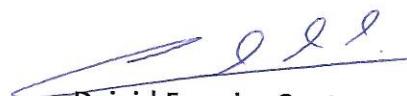
15.10. Eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Edital deverão ser resolvidos, preferencialmente, por meio de mediação ou arbitragem, conforme previsto na legislação aplicável. A mediação ou arbitragem será realizada na cidade de Mauá/SP, por instituição competente escolhida de comum acordo entre as partes.

15.11 Os valores indicados no presente Edital são brutos e estão sujeitos às retenções fiscais aplicáveis, de acordo com a legislação vigente. É de responsabilidade exclusiva dos selecionados, pessoas jurídicas ou MEI, a regularização de sua situação tributária e o recolhimento dos impostos devidos.

15.12 Fica reservado à Secretaria de Cultura de Mauá o direito de realizar ajustes administrativos no presente Edital, desde que não afetem substancialmente os direitos dos participantes ou o resultado final do processo seletivo. Tais ajustes serão comunicados por meio de publicação no Diário Oficial de Mauá e no site <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/>.

16. DOS ANEXOS

- 16.1. Anexo I – Termo de Compromisso;
- 16.2. Anexo II – Declaração de Nepotismo;
- 16.3. Anexo III – Termo de Confidencialidade;
- 16.3. Anexo IV – Cronograma do Edital.



Deivid Ferreira Couto
Secretário de Cultura

Marcelo Oliveira
Prefeito

